

POLÍTICAS CORPORATIVAS

IDENTIFICAÇÃO

Título:	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO						
Restrições para Uso:	Acesso				Controle		
	Livre	Reservado	Confidencial	Controlada	Não Controlada	Em Revisão	

RESPONSÁVEIS

Etapa	SETOR Responsável	Cargo	Data
Elaboração	Planejamento	Gerente de Planejamento	14/01/2020
	Crédito	Gerente de Crédito	
	Operações	Gerente de Operações	
	Análise de Crédito	Gerente de Análise de Crédito	
Verificação	Risco	Gerente de Risco	14/01/2020
Aprovação	Conselho de Administração	Conselheiro	14/01/2020
Distribuição	Comunicação	Assessora de Comunicação	14/01/2020

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Documento	Data	Objetivo
Carta Circular 4.001/2020	29/01/2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
Circular 3978/2020	23/01/2020	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Estatuto Social da Agência	08/11/2019	Estatuto Social da Agência de Fomento de Alagoas S.A.
Lei 9.613	03/03/1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Lei 13.260	16/03/2016	Lei Federal regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
07	Wyvyan Alves Acioli Analista de Risco	15/01/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente.	25/01/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

REVISÕES

Número	Data	Histórico do Resumo	FOLHA
00	18/12/2012	Emissão inicial	Todas
REVISÕES	01	26/08/2014	Revisão sem alterações
	02	10/11/2015	Revisão sem alterações
	03	02/08/2017	Revisão com alterações
	04	14/01/2020	Revisão com alterações
	05	04/03/2020	Revisão com alterações
	06	13/06/2020	Revisão com alterações
	07	15/01/2021	Revisão com alterações

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
07	Wyvyan Alves Acioli Analista de Risco	15/01/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente.	25/01/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

1. Objetivos:

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT) visa definir sistemáticas e diretrizes que devem ser adotados por todos os colaboradores da Desenvolve com os objetivos de:

- Estabelecer procedimentos operacionais para o cumprimento das atividades de PLD/CFT e para o atendimento às exigências legais e regulamentares pertinentes a esta instituição;
- Estabelecer diretrizes e procedimentos adequados para o cadastro dos clientes e suas atualizações;
- Estabelecer responsabilidades para o acompanhamento, monitoramento e controle das operações, visando a prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;
- Enfatizar a importância acerca do tema PCD/CFT e
- Demonstrar a preocupação da Agência de Fomento de Alagoas S/A, em cumprir os requisitos legais e regulamentares que tratam do assunto em destaque nesta Política.

2. Abrangência:

Esta Política deve ser de conhecimento de todos da instituição, especialmente por aqueles alocados em áreas que possuam relacionamento direto com clientes e fornecedores, bem como a área Operacional, Diretoria Executiva e o Conselho de Administração. Todos devem manter postura adequada a legislação vigente, observando qualquer situação que possa caracterizá-la como suspeita, para que se tome as medidas cabíveis tempestivamente.

O Setor de Comunicação é o responsável pela divulgação desta Política, devendo dar conhecimento a todos os colaboradores através dos meios de comunicação da instituição imediatamente após a aprovação.

3. Disposições Gerais:

3.1 Definições:

3.1.1- Lavagem de Dinheiro: É uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

3.1.2- Financiamento ao Terrorismo: Caracteriza-se pela reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas. Estes ativos podem ser, tanto fontes legais – como as provenientes de Estados soberanos, contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas – ou ilegais – como as provenientes de atividades do crime organizado, contrabando e descaminho, sequestros, extorsão, etc.

3.1.3- Pessoa Politicamente Exposta: agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
07	Wyvyan Alves Acioli Analista de Risco	15/01/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente.	25/01/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

3.1.4- COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras): recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunica às autoridades competentes para instauração de procedimentos.

3.1.5- SISCOAF (Sistema de Controle de Atividades Financeiras): Sistema que permite, às pessoas obrigadas, a enviarem comunicações de operações financeiras e de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas para consulta à lista de pessoas politicamente expostas, bem como o cadastramento de pessoas obrigadas reguladas ou fiscalizadas pelo COAF.

3.1.6- Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro: este processo envolve as seguintes etapas:

• **Colocação:** o objetivo principal é ocultar a origem ilícita dos recursos. **Exemplos:**

- Contrabando ou envio de grande quantidade de moeda para fora do país por meios não oficiais (doleiros);
- Conversão de moeda em cheques administrativos;
- Conversão de moeda em ativos não financeiros;
- Depósitos em contas correntes em nome de “laranjas” ou “fantomas” (PF ou PJ).

• **Circulação:** o objetivo principal é distanciar os recursos de sua origem ilícita, de forma a dificultar seu rastreamento. **Exemplos:**

- Depósitos em instituições no exterior;
- Mistura de rendas obtidas em atividades ilegais com rendas de fontes legítimas;
- Transferências entre contas;
- Exportações subfaturadas, superfaturadas ou fictícias.

• **Integração:** o objetivo principal é o de criar uma origem aparentemente legal para os produtos das atividades ilícitas para posterior uso em proveito pessoal. **Exemplos:**

- Investimentos estrangeiros em empresas do esquema de lavagem de dinheiro;
- Empréstimos e leasing;
- Recebimento de dinheiro de cassinos, loterias ou bingos, com aparência de prêmios legítimos.

3.2 Descrições das Regras de Indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

A DESENVOLVE-AL, deve encaminhar ao COAF, informações sobre os casos em que se constatarem indícios do seu uso para a prática dos crimes previstos em Legislação vigente, contidas no item Documentos de Referência, desta Política.

O envolvimento dos colaboradores é fundamental, pois todos devem estar atentos às fontes de informações disponíveis (internas e externas), às mudanças no cenário financeiro, assim como, aos riscos que a esta instituição está exposta, para que possam identificar ações suspeitas de forma tempestiva, no prazo de 45 dias contados da entrada do processo e nos demais casos em até 24 horas.

As áreas de Crédito e Operações são autorizadas à identificar e comunicar quaisquer casos que possuam indícios de crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo para área de tesouraria, que repassará a informação ao COAF.

A lista de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é exaustiva e abaixo destacamos algumas, que são aplicáveis a DESENVOLVE - AL e serão verificadas pelos setores de Crédito, Análise de Crédito e Operações, conforme segue:

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
07	Wyvyan Alves Acioli Analista de Risco	15/01/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente.	25/01/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- Oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento, informada com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- Movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoas politicamente expostas ou pessoas de relacionamento próximo, não justificada por eventos econômicos;
- Realização de operações de crédito no País, liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do cliente;
- Recebimento de aporte de capital desproporcional ao porte ou à natureza empresarial do cliente, ou em valores incompatíveis com a capacidade econômico-financeira dos sócios;
- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente;
- Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- Manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;
- Movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolha depósito inusitado;
- Existência de contas que apresentem créditos e débitos com a utilização de instrumentos de transferência de recursos não característicos para a ocupação ou o ramo de atividade desenvolvida pelo cliente;
- Recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação econômico-financeira especialmente proveniente de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural;
- Solicitação de concessão de crédito no País, incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;
- Concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
07	Wyvyan Alves Acioli Analista de Risco	15/01/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente.	25/01/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

tomador;

- Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica, do representante ou do correspondente no País, sem causa aparente;
- Realização de operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- Liquidação de operações de crédito no País por terceiros, sem justificativa aparente;
- Pagamento antecipado de quantidade expressiva de prestações vincendas, não condizentes com a capacidade econômico-financeira do consorciado;

O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de 45 dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

4. Processos de Avaliação e Monitoramento:

4.1- Manual “Conheça seu Cliente”:

Conhecer o cliente é uma das principais exigências para que a Instituição possua práticas financeiras sólidas e seguras. Este processo é um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para identificação de clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de pessoas Expostas Politicamente.

A identificação dos clientes deverá abranger procurador, no caso em que o cliente, indique por meio de procuração com poderes específicos. No caso de pessoa jurídica, seus sócios/controladores e empresas integrantes do mesmo grupo/conglomerado, além dos beneficiários finais, que são todas as pessoas naturais participantes da organização societária.

A fim de aperfeiçoar o processo de “Conheça seu Cliente”, a DESENVOLVE-AL, além da pesquisa em listas restritivas, realiza buscas em atividades complementares de pesquisa em relação ao cliente, como:

- A solicitação de documentos adicionais para clientes com maior grau de risco e
- Adoção de diretrizes específicas e determinadas em seus procedimentos internos específicos.

A pesquisa em listas restritivas se constitui como um procedimento preventivo que procura sinalizar, se o cliente figurou em situações de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Essas rotinas tem o propósito de identificar se os clientes são pessoas expostas politicamente (PEP) e se figuram em alguma lista restritiva externa.

Quando um cliente tem um maior nível de risco, é realizada uma ação mais detalhada nos processos de *Onboarding* e monitoramento. Esta ação permite que a instituição identifique seus clientes e verifique as informações relevantes para realização de negócios e transações. É fundamental que as informações sobre os clientes sejam descritas no processo antes da concretização da operação. Complementamente, além das informações colhidas pelo setor de crédito, o setor de análise de crédito também poderá requerer mais documentações de todos os envolvidos até a completa identificação dos beneficiários finais.

As revisões das análises deverão ocorrer em conformidade com nível de risco observado em relação ao processo de *onboarding* e ainda em função de operações ou situações que demonstrem

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
07	Wyvyan Alves Acioli Analista de Risco	15/01/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente.	25/01/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

alteração do nível de risco apresentado pelo cliente.

A DESENVOLVE-AL não se relaciona com pessoas físicas ou jurídicas fora do território alagoano.

4.2- Manual “Conheça Seu Funcionário e Fornecedor”:

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade dos funcionários/colaboradores visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

Na contratação de novos colaboradores devem ser adotadas ações para identificação e aceitação com o intuito de prevenir a contratação de colaboradores inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas.

No caso de fornecedores e prestadores de serviços, devem ser adotadas algumas ações para identificação e aceitação com o intuito de prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e ações aprofundadas de avaliação.

4.3- Avaliação Interna de Risco:

Na criação de novos produtos, deverá haver uma avaliação interna de risco, sob a ótica de PLD/CFT, com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos de produtos e serviços envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

Esta avaliação deverá ser realizada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

4.4- Monitoramento, Seleção e Análise de Operações:

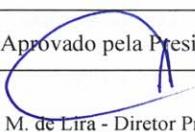
A Área de Análise de Crédito é responsável pelo monitoramento, seleção e análise das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

O monitoramento é realizado por meio de amostragem através da lista de liberações, gerada pelo sistema e coletada após a atualização mensal da carteira. As circunstâncias abaixo listadas requerem especial atenção:

- Tratar-se de Pessoa Politicamente Exposta;
- Ser identificado em listas de sanções;
- Ter uma operação em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Ocorrer divergências entre documentações apresentadas durante a vigência do crédito;
- Alterações no comprometimento constante na base de dados do SCR, com liquidação antecipada ou em prazo muito curto.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe área de Análise de Crédito, analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Como parte da análise, são realizadas buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do cliente com notícias negativas, listas de sanções públicas e informações operacionais do cliente em fontes públicas e privadas. Após análise podem ser tomadas as seguintes medidas:

- A exigência da atualização cadastral;
- Pedido de esclarecimentos ao cliente;
- Confecção de dossiê para constar no processo.

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
07	Wyvyan Alves Acioli Analista de Risco	15/01/2021	 José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente.	25/01/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

Caso sejam identificados indícios de Lavagem de Dinheiro, será informada a área responsável pela Comunicação ao COAF.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de 45 dias, contados a partir da data de seleção do processo.

5. Diretrizes:

5.1 Treinamentos:

Todos os colaboradores da DESENVOLVE-AL, devem estar treinados no que tange a prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, exceto os colaboradores da área de apoio como: serviços gerais, limpeza e segurança.

Para isso, a DESENVOLVE - AL realiza anualmente dois tipos de treinamento, conforme segue:

- **Treinamento Básico:**

- **Público alvo:** todos os colaboradores da instituição;

- **Carga horária:** 4h

- **Conteúdo do programa de treinamento:** Política de Lavagem de Dinheiro – PLD: Treinamento Básico Principais pontos da Circular nº 3.461/2009, Carta-Circular nº 3.542/2012 e da Lei nº 9.613/1998, aplicados no âmbito da Desenvolve.

- **Treinamento de aplicação da PLD:**

- **Público alvo:** todos os colaboradores da área de crédito, análise de crédito e operações, que são responsáveis pela gestão operacional do processo de PLD/CFT;

- **Carga horária:** 16h

- **Conteúdo do programa de treinamento:** Política de Lavagem de Dinheiro – PLD: Aplicação na Desenvolve, Aplicação da Circular nº 3.461/2009, Carta-Circular nº 3.542/2012 e da Lei nº 9.613/1998, no âmbito da Desenvolve, e suas relações com a Circular nº 3.858/2017, Carta Circular nº 3.342/2008, Carta Circular nº 3.409/2009, Carta Circular nº 3.430/2010, Carta Circular nº 3.542/2012 e Resolução nº 4.588/2017.

No momento da contratação de um novo colaborador, a Política de Prevencção de Lavagem de Dinheiro, deverá ser disponibilizada, para que o mesmo tenha conhecimento e em oportunidades futuras, como forma de reciclagem, deve ser disponibilizada a participação em treinamento tendo como objetivo reforçar a importância ao combate do crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

5.2 – Pessoas Politicamente Expostas:

De acordo com os requisitos normativos, a instituição deve adotar procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco de cada cliente e com a natureza da relação de negócio. Os procedimentos de qualificação referidos devem incluir a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

Para atender a este requisito a Desenvolve- AL utiliza em seu processo de Cadastro do Cliente o **Relatório Complementar Conheça seu Cliente**, anexo 01 do **Manual de Conheça seu Cliente**.

No momento do cadastramento, todo cliente da DESENVOLVE- AL é obrigado a declarar se é ou

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
07	Wyvyan Alves Acioli Analista de Risco	15/01/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente.	25/01/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

não Pessoa Exposta Politicamente. Além disso, os colaboradores responsáveis pelo cadastro confrontam a base de clientes ativos com a lista de Pessoas Expostas Politicamente elaborada pelo SISCOAF. Assim, caso um cliente que seja identificado como politicamente exposto, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de Lavagem de Dinheiro.

Todos os clientes politicamente expostos são definidos pelo sistema como de alto risco. Caso haja enquadramento de clientes na condição de Pessoa Politicamente Exposta, se faz necessária análise pelo setor responsável para seguimento do estabelecimento de relação de negócio.

5.3 Manutenção de Informações e Registros:

Os documentos referentes às operações, incluindo gravações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

5.4 Sigilo das Informações:

As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular DC/Bacen nº 3978 de 23/01/2020 não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, bem como a terceiros, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

6. Vigência da Política:

A Política entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua divulgação, onde todos os procedimentos deverão estar em conformidade com o atual normativo.

7. Penalidades:

As penalidades administrativas serão tratadas de acordo com a Lei Federal 9.613/98.

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os colaboradores, sócios e agentes autônomos a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos das Corretoras.

As informações de boa-fé, repassadas pela DESENVOLVE ALAGOAS, feita nos termos da presente política, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa aos seus colaboradores e administradores.

8. Avaliação:

A presente Política deve ser revisada pela Diretoria e Conselho de Administração, a cada dois anos, além das revisões promovidas quando pertinente e necessário.

Todas as atualizações das políticas são submetidas ao Conselho de Administração para as devidas aprovações e são acompanhadas pela área de Governança da instituição.

9. Responsabilidades:

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
07	Wyvyan Alves Acioli Analista de Risco	15/01/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente.	25/01/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

A alta administração e as gerências da instituição devem estar comprometidas com o desenvolvimento da empresa. As responsabilidades e melhores práticas devem seguir a estrutura abaixo:

9.1- Conselho de Administração:

- Analisar e aprovar a Política;
- Analisar a operacionalização, o controle e as revisões desta Política.

9.2- Conselho de Crédito:

- Analisar a operacionalização desta Política;
- Garantir a execução desta Política nos processos internos/ atividades das áreas responsáveis;
- Comunicar a Governança a necessidade de revisão na Política.

9.3- Diretoria Executiva:

- Manter a Política aprovada junto ao Conselho de Administração;
- Acompanhar a implantação e implementação desta Política;
- Analisar e acompanhar a operacionalização, o controle e as revisões desta Política.

9.4- Governança:

- Monitorar os controles da operacionalização desta Política;
- Comunicar à Diretoria necessidades de correção e/ou melhorias na Política;
- Auxiliar na elaboração/revisão desta Política;
- Elaborar parecer de avaliação de risco de cada produto existente na DESENVOLVE - AL;
- Elaborar relatório de efetividade desta Política anualmente;

9.5- Crédito:

- Realizar cadastro do cliente com os documentos pertinentes e cabíveis a instituição;
- Anasliar documentos dos clientes, para confirmação de atendimento as exigências da instituição;
- Garantir a execução desta Política nos processos internos/ atividades da área;
- Auxiliar na elaboração/revisão desta Política;
- Elaborar/ Revisar os manuais e/ou procedimentos da área para execução desta Política;
- Comunicar ao setor responsável casos com suspeita de indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Comunicar a Governança as necessidades de correção e/ou melhorias na Política.

9.6- Análises de Crédito

- Auxiliar na elaboração da PLD/CFT;
- Garantir a execução desta Política nos processos internos/ atividades da área;
- Monitoramento seleção e análise das operações;
- Comunicar ao setor responsável casos com suspeita de indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;

9.7 – Operações:

- Auxiliar na elaboração da PLD/CFT;
- Garantir a execução desta Política nas operações da DESENVOLVE - AL;
- Elaborar os manuais e/ou procedimentos da área para execução desta Política;

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
07	Wyvyan Alves Acioli Analista de Risco	15/01/2021	 José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente.	25/01/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

- Comunicar ao setor responsável casos com suspeita de indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;

9.8- Tesouraria:

- Garantir a execução desta Política nos processos internos/ atividades da área;
- Comunicar ao COAF quaisquer casos com suspeita de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, bem como a informação de não ocorrência, conforme artigo da Circular Bacen 3978/2020, descrito abaixo:

Art. 54. As instituições de que trata o art. 1º que não tiverem efetuado comunicações ao Coaf em cada ano civil deverão prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

9.9- Recursos Humanos - RH:

- Garantir a execução desta Política nas contratações de colaboradores da DESENVOLVE- AL;
- Comunicar ao setor responsável casos com suspeita de indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

9.10- Administrativo:

- Garantir a execução desta Política nas contratações de fornecedores e prestadores de serviços da DESENVOLVE- AL;
- Comunicar ao setor responsável casos com suspeita de indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

9.11- Comunicação:

- Divulgar esta Política aos colaboradores da Instituição, nos meios internos de comunicação;
- Divulgar esta Política aos Fornecedores e prestadores de serviços da Instituição, nos meios internos de comunicação;
- Disponibilizar/Divulgar nas redes sociais para as partes interessadas esta Política.

10- Comunicação ao COAF:

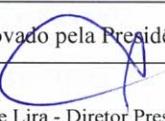
De acordo com Circular DC/Bacen nº 3978 de 23/01/2020, a decisão de comunicação da operação ou situação ao COAF deve:

I - ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê mencionado no art. 43, § 2º;

II - ser registrada de forma detalhada no dossiê mencionado no art. 43, § 2º; e

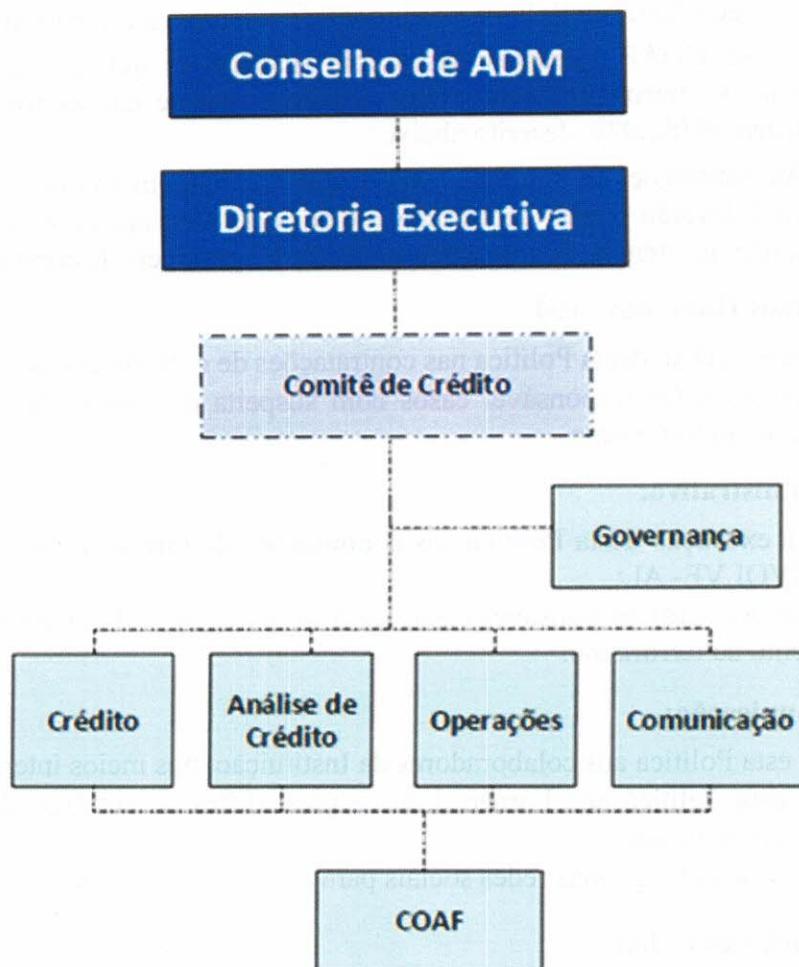
III - ocorrer até o final do prazo de análise referido no art. 43, § 1º.

§ 2º A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF, deve ser realizada até o 5º dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
07	Wyvyan Alves Acioli Analista de Risco	15/01/2021	 José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente.	11 25/01/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

11- Organograma PLD:



■ Legenda:

CON ADM	Conselho Administrativo: Deliberativo.
DIR EXE	Diretor Executivo: Implementador/Avaliador da Política.
COM CRE	Comitê de Crédito: Consultivo/Orientador para tomada de decisão.
GOV	Governança: Monitoramento e Controle.
CRE	Crédito
ANA CRE	Análise de Crédito
OPE	Operações
COM	Comunicação

Áreas de Avaliação/ Controle e Execução da Política.

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
07	Wyvyan Alves Acioli Analista de Risco	15/01/2021	José Humberto M. de Lira Diretor Presidente.	25/01/2021